

ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Cáceres

Rua General Osório, Esq. c/ Coronel José Dulce, s/nº - CEP: 78200-000 Fone: (65) 3223-1707 - Fax: 3223-6862 - Cáceres - MT

Site: www.camaracaceres.mt.gov.br

Market American Commence and Commence C		
INTERESSADO: DO EXI	ECUTIVO MUNICIPAL	
autorização para abert	ei nº 010, de 16 de fevereir ura de Crédito Adiciona Educação e dá outras provid	l Especial em favor da
ASSUNTO:		
PROTOCOLO N°: 692/2	021.	
DATA DA ENTRADA:	26/02/2021.	
NA SESSÃO DE: Na Sessão de: DL 107 120 21	VOTAÇÃO EM 1º TURNO/TURNO ÚNICO: APROVADO Na Sessão de: 0 8 1 0 3 12022	VOTAÇÃO EM 2º TURNO:
7	Stopped .	ANO THE PARTY OF T

DATA	COMISSÕES
	Constituição, Justiça, Trabalho e Redação
	Economia, Finanças e Planejamento
	Saúde, Higiene e Promoção Social
	Educação, Desportos, Cultura e Turismo
	Transportes, Urbanismo, Serviços e Obras Públicas
	Indústria, Comércio, Agropecuária e Meio Ambiente
	Fiscalização e Controle
	Especial
	Mista
OBSERVA	ÇÕES:





Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0124/2021-GP/PMC

Cáceres - MT, 25 de fevereiro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor

VER. DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres – MT - CEP 78210-056

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
Em 26 1 02 120 21
Horas 10:01 Sobnº 692
Ass. Poliani Sulvo
Protocolo Interno

Identificação Interna: Memorando 5.401/2021, de 15/02/2021

Senhor Presidente:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Corte o Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, acompanhado de respectiva Mensagem, em anexo.

Pela importância do Projeto de Lei em análise, esperamos contar com o apoio dessa Casa de Leis, ao tempo que solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem-no, nos termos do Regimento Interno dessa Casa, em caráter de **urgência urgentíssima**, devidamente justificado no teor da Mensagem.

Ao ensejo, reafirmamos os votos de estima e consideração, extensivo aos seus nobres Pares.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0124/2021-GP/PMC - fls. 02

Mensagem relativa ao Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Cáceres, Mato Grosso: Senhores Vereadores:

Temos a honra de encaminhar à elevada deliberação dessa Nobre Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro 2021, que *Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências*, apenso.

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica I da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, através do Memorando nº 5.401/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.992,78 (mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução do saldo remanescente, no valor retro mencionado, do Convênio nº 9718/2014 - FNDE, que tem por objeto a Construção da Quadra Escolar Coberta da Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, localizada na Rua 34, bairro Jardim Imperial, em Cáceres - MT.

A título de esclarecimentos, informamos que o Orçamento de 2021 não contempla a devolução do recurso em tela. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit.

Justifica-se pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência urgentíssima, devido à necessidade de realização de prestação de contas final do Convênio nº 9718/2014 - FNDE, que, via de regra, há prazo a cumprir. Portanto, é urgente que resolvamos a parte contábil, visto que somente depois da



Estado de Mato Grosso PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0124/2021-GP/PMC - fls. 03

aprovação do PL nº 10/2021, é que poderemos efetuar a devolução do recurso ora especificado e finalizar a necessária e imprescindível prestação de contas, ainda em tempo hábil, evitando-se, assim, as penalidades decorrentes do não cumprimento dos termos conveniados.

Para instrução do presente, visando subsidiar a análise dos nobres vereadores, encaminhamos a seguinte documentação, fotocópias apensas:

- 1. Disponibilidade financeira;
- Quadro do Superávit/Déficit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial -Anexo 14 D.

Ante a importância da matéria, devidamente justificada, solicitamos a Vossa Excelência e demais vereadores que deliberem e aprovem o Projeto de Lei nº 010/2021 em caráter de **urgência urgentíssima**, nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Ao ensejo, externamos os votos de elevada estima e distinta consideração.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS Prefeita de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROJETO DE LEI Nº 010, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovará e eu sancionarei a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.992,78 (mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Educação, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:		PAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade:	02 – COORDENAC	2 – COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Função:	12 – Educação							
Subfunção:	361 – Ensino Funda	amental						
Programa:	1004 – EDUCAÇÃ	O MUNICIPAL	e					
Proj/Atividade:	1.078 – CONSTRU	UCAO E/OU AMPLIACAO DE QUADRAS ES	COLARES					
Natureza da Des	pesa	Fonte de Recursos	Valor R\$					
	pesa ações e Restituições	Fonte de Recursos (322) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Educação	Valor R\$ 1.921,89					

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 4º O Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 16 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA EL ENE LIBERATO DIAS Prefeita Municipal de Cáceres



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES Avenida Brasil, 119 - Jardim Celeste 03214145/0001-83 Exercício: 2021

DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DIA 15/02/2021

Page 1

UG	RECURSO	BANCO	CONTA	DET.	F.ldu	F.Gru	F.Cóc	V.Gru	V.Cód	DESCRIÇÃO	PLANO TCE	SALDO
2	PM CACERES-PAC I	B.B.	48810-0	21	0	1	22	211	000	PM CACERES-PAC I - Conta 48810-0	11111509900 OUTRAS APLICAÇÕES FINANC	71,07
2	PM CACERES-PAC I	B.B.	48810-0	22	0	3	22	200	000	PM CACERES-PAC I - Conta 48810-0	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	94,51
2	PM CACERES-PAC I	B.B.	48810-0	24	0	1	22	200	000	PM CACERES-PAC I - Conta 48810-0	11111020000 CONTA ÚNICA (F)	1.827,38
	TOTAL GERA						-					1 992 96

CÁCERES, 15 de fevereiro de 2021

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS PREFEITA MUNCIPAL DE CACERES

ARNALDO DONIIZETE TRALDI SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ADAS ALEXANDRE RODRIGUES TESOUREIRO

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro(31/12/2020)

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

Exercício de 2020

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

1 de 5

		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR	
-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	21.157.748,33	3.837.644,03	
0		17.460.024,26	3.837.644,03	
77000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus.instituído pela LC n. 173, de 27 5 2020.art. 5., II (Mitigação dos efeitos financeiros).	2.770.872,21	0,00	
80000	Apoio financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP n. 938. de 2/4/2020)	926.851,86	0.00	
0	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENT	2,234,882,21	131.376,21	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2,234,882,21	131.376,21	
0	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	5.959.962,90	61.282,74	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	5.959.962,90	61.282,74	
5	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE-RECURSO	1.329.768,12	372.768,38	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	55.103,55	282.137,39	
49000	Transferência do Salário Educação	621.300,81	54.820,68	
1000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE	250.653,14	0,00	
2000	Transferências referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE	402.710,62	35.810.31	
	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÂMICO - CIDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	47.042,39 47.042,39	799,38 799,38	
7	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DO EXERCÍCIO CC	222.184,75	2.257.848,31	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	222.184,75	2.257.848,31	
8	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	2.451.124,69	1.484.630,41	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	2.451.124,69	1.484.630,41	
9	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	126.552,26	40.138,67	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.552,26	40.138,67	
1 0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE.	0,15	108,24	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,15	108,24	
2	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORREN	152.710,36	543.144,56	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	152.710,36	543.144.56	
3	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	16.287,43	218.835,38	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.287,43	218.835,38	
4	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS à EDUC	1.548.461,93	165.246,33	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.548.461,93	165.246,33	
5	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à EDUCAçãO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE	593.889,51	532.180,44	
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.889,51	532.180,44	
6	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à SAÚDE-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus, instituido pela LC n. 173, de 27.5/2020.art. 5., 1	322.708,25	0,00	
76000		322.708,25	0,00	

ELISEU LUCAS MONTEIRO FRANCIS MARIS CRUZ ARLY MONTEIRO RODRIGUES PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES SECRETÁRIA DE FINANÇAS CONTADOR GERAL 865.703.231-72 103.605.221-49 298.533.201-00

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) 08/02/2021 06:55

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

2 de 5

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

		SUPERÁVIT/DÉFIC	CIT FINANCEIRO
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
-27 0	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	198.374,70 98.687,52	0,00 0,00
76000	Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus.instituído pela LC n. 173, de 27 5 2020.art. 5., 1	99.687,18	0,00 614,716,60
29	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DO EXERCÍC Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	945.665,93 377.176,00	614.716,60
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	568.489,93	00,0
·30 0	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE. Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.160.403,84 1.160.403,84	837.920,00 837.920,00
-32 0	OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	-1.072.900,00 -1.072.900,00	-226.550,00 -226.550,00
-33 0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DO ESTADO (NÃO RELACIONADOS à ED Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	64.923,72 64.923,72	0,00
-36 0	RECURSOS VINCULADOS AO TRÁNSITO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	29.558,62 29.558,62	0,00
-42 0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS – ESTADO-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORR Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	882.094,21 732.094,21	1.679.878,23 1.679.878,23
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	150.000,00	0,00
-43 0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AçõES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DO EXERCÍCIO CO Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	126.414,36 126.414,36	58.658,75 58.658,75
-46 0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	4.554.960,03 1.187.761,91	1.867.297,38 1.867.297,38
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavirus - COVID 19	3.367.198,12	00,0
-47 0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	149.439,42 84.300,42	744.974,01 744.974,01
74000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	65.139,00	00,0
-81 0	RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	0,00 0,00	248.476,03 248.476.03
-82 0	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS (NÃO RELACIONADOS à EDUCAÇÃO/ SAÚDE/ ASSIST. SOCIAL)-RECURSOS DO EX Sem Detalliamento da Destinação de Recursos	188.899,48 59.597,61	0,00 0,00
78000	Transferência de recursos para aplicação em outras ações emergenciais (Lei n. 14.017 2020)	129.301,87	00,00
-90 0	OPERAçõES DE CRÉDITO INTERNAS-RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE Sem Detallamento da Destinação de Recursos	-853.321.13 -853.321.13	-6.732.239,24 -6.732.239,24
3-00	RECURSOS ORDINÁRIOS-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	712.849,49	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS 298.533.201-00 ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL 865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) 08/02/2021 06:55

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

3 de 5

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

		SUPERÁVIT/DÉFI	CIT FINANCEIRO
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	712.849,49	0.00
01	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIC - Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	131.376,21 131.376,21	00,0 00,0
0	RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	61.282,74	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	61.282,74	0,00
5	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAçãO - FNDE-RECURSO	50.675,80	00,0
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	50.675,80	00,0
0	CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMINIO ECONÂMICO - CIDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	799,38	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	799,38	0,00
0	CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A:	1.543.905,39	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	1.543.905,39	0,00
0	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 60%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	41,23 41,23	0,00
0	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 40%-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	138,72	00,0
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	138,72	00,0
0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	92,62 92,62	0,00 0,00
0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERI	254.379,04	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	254.379,04	0,00
0	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE - SAÚDE-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORI	218.835,38	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	218.835,38	0,00
0	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU CONTRATOS DE REPASSE DA UNIÃO (NÃO RELACIONADOS à EDUC	523.109,10	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	523.109,10	0,00
0	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS à EDUCAÇÃO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	125.961,57 125.961,57	0,00 0.00
0	DEMAIS RECURSOS VINCULADOS DESTINADOS ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	142.097,49	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	142.097,49	0,00
9	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FNAS-RECURSOS DE EXERCÍCI	46.365,00	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	46.365,00	0,00
0	RECURSOS DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO – FETHAB-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	658.359,36	0,00
	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	658.359,36	0,00
5	RECURSOS VINCULADOS AO TRÂNSITO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	89.802,88 89.802,88	0,00 0,00
12	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS - ESTADO-RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTI	803.131,59	0,00

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS 298.533.201-00 ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL 865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) $08/02/2021\ 06:55$

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

4 de 5

DIOU	ADRO DO	SUPERAVIT	/ DEFICIT	FINANCEIRO

		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO		
	DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX) Nota	ATUAL	EXERC. ANTERIOR	
0	Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	803.131,59	00,0	
3-43 0	TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA AÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-RECURSOS DE EXERCÍCIOS A Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	16.168,17 16.168,17	0,00 0,00	
-46 0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	992.496,16 992.496,16	0,00 0,00	
-47 0	TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE Sem Detalhamento da Destinação de Recursos	593.572,36 593.572,36	0,00 0,00	
тот	AL.	49.503.276,14	8.739.134,84	

FRANCIS MARIS CRUZ
PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES
103.605.221-49

ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS 298.533.201-00 ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL 865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022) 08/02/2021 06:55

Exercicio de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO 14C - BALANÇO PATRIMONIAL

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

PERÍODO

5 de 5

NOTA EXPLICATIVA

Nota Explicativa referente as fontes "32 e 90" negativas no demonstrativo de Superavit.

As fontes de recursos "32 e 90", são originadas de Operação de Crédito junto ao Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, onde a fonte "32" foi efetuada a operação de crédito junto ao Banco do Brasil para aquisição de ônibus - Contrato nº 091/20 com Man Latin e a fonte "90", foi efetuada a operação de crédito junto a Caixa Econômica para financiamento da construção de Usina Minigerador Fotovoltáica, contrato nº 0526907-DVº:03. Por se tratar de operação de Crédito, o município repassa o processo de medições juntamente com a nota fiscal a Caixa econômica, onde a mesma efetua o referido pagamento, tanto das medições quanto da aquisição dos ônibus. Assim que é efetuado o devido pagamento pela Caixa Econômica, é efetuado o lançamento de uma receita e de baixa do referido débito na contatabilidade do município. Diante do exposto, informo que as referidas fontes possui disponibilidade financeira para cobrir as despesas efetuadas nas referidas fontes de recursos.

FRANCIS MARIS CRUZ PREFEITO MUNCIPAL DE CACERES 103.605.221-49 ARLY MONTEIRO RODRIGUES SECRETÁRIA DE FINANÇAS 298.533.201-00 ELISEU LUCAS MONTEIRO CONTADOR GERAL 865.703.231-72

Fiorilli S/C Ltda. Software - (diario_pcasp - 8.21.25.2003 - 14022)



Extrato investimentos financeiros - mensal

Cliente

Agência

184-8

Conta

No ano

Últimos 12 meses 0,4933

48810-0 PM CACERES-PAC I

Mês/ano referência

DEZEMBRO/2020

Mes/ano referen	tomático - CNPJ:		3604-27				
				n ValoriOS	Quantidade cotas	Valor cota	Calda anta
	ALDO ANTERIOR	1.992,56	earor ner reg, con	ip. valorior	536,328226	Voitor Core	Saide Guid
31/12/2020 SA		1.992,78			536,328226		536,32822
Resumo do m	1ês						
SALDO ANTERI	IOR	1.992,5	66				
APLICAÇÕES (-	+)	0,00					
RESGATES (-)		0,00					
RENDIMENTO I	BRUTO (+)	0,22					
IMPOSTO DE R	ENDA (-)	0,00					
IOF (-)		0,00					
RENDIMENTO I	LÍQUIDO	0,22					
SALDO ATUAL	=	1.992,7	'8				
Valor da Cota							***************************************
30/11/2020	3,715185717						
31/12/2020	3,715604271						
Rentabilidade	3						
No mês	0,0112						

Transação efetuada com sucesso por: JA777087 ADRIANA DEITOS.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

0,4933

Ouvidoria BB 0800 729 5678 Para deficientes auditivos 0800 729 0088



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Parecer n.º 44/2021.

Assunto: Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021.

Interessado: Poder Executivo e Câmara Municipal de Cáceres.

Assinado por: Antônia Eliene Liberato Dias.

I – DO RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR

Neste momento analisamos o Projeto de Lei n.º 010, de 16 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Primeiramente, o presente Projeto de Lei é de competência da Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, pois compete a esta opinar: sobre proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

Vejamos a fundamentação legal:

11/5



Artigo 39. À Comissão de Economia, Finanças e Planejamento compete opinar sobre:

I – proposições e assuntos relativos ao planejamento municipal;

II – projetos de leis sobre Plano Plurianual, Diretrizes
 Orçamentárias e Orçamento Anual do município;

III — proposições e assuntos que concorram para aumentar ou diminuir tanto a despesa como a receita pública, inclusive os assuntos de competência de outras comissões;

(...)

Trata-se de Projeto de Lei oriundo de pedido formulado pela Assessoria Técnica I da Secretaria Municipal Especial de Assuntos Estratégicos, através do Memorando nº 5.401/2021.

O Crédito Adicional Especial, a ser aberto no vigente Orçamento, compreende o valor de R\$ 1.992,78 (mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos), a ser coberto mediante o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

O referido Projeto de Lei tem por finalidade dar suporte orçamentário à devolução do saldo remanescente, no valor retro mencionado, do Convênio nº 9718/2014 - FNDE, que tem por objeto a Construção da Quadra Escolar Coberta da Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, localizada na Rua 34, bairro Jardim Imperial, em Cáceres - MT.

A título de esclarecimentos, informamos que o Orçamento de 2021 não contempla a devolução do recurso em tela. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit.

Em relação a fonte de custeio necessária para fundamentar o presente projeto de lei, vem previsto no projeto de lei que há previsão na Lei Orçamentaria Anual mediante superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício de 2020.

Assim, inferimos há previsão de fonte de custeio para a regularidade da proposição do ponto de vista financeiro.

Dessa maneira, o relator, Luiz Landim, baseando-se nos fundamentos acima citados, vota pela aprovação do Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021.

- DBB

1



III - DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Economia, Finanças e Planejamento, acolhe e acompanha o voto do relator, votando pela <u>aprovação</u> do Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021.

 $\acute{\mathrm{E}}$ o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação plenária desta Casa de Leis.

Sala das Sessões, 03 de março de 2021.

Isaias Bezerra - (CIDADANIA)

PRESIDENTE

Luiz Landim - (PV)

RELATOR

Manga Rosa - (PSB)

MEMBRO



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 086/2021

Referência: Processo nº 692/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

<u>I - RELATÓRIO</u>:

O Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021, dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

Este é o Relatório.

II - DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O artigo 1°, prevê que, fica aberto ao orçamento vigente, o crédito adicional especial no valor de R\$ 1.992,78 (um mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).





Segundo dispõe o artigo 2°, o crédito previsto no artigo 1°, destinar-se-á a acobertar despesas da Secretaria Municipal de Educação, e, conforme exposição justificada na mensagem encaminhada a esta Casa de Leis, os recursos serão destinados à devolução do saldo remanescente, no valor retro mencionado, do Convênio no 9.718/2014 - FNDE, que tem por objeto a Construção da Quadra Escolar Coberta da Escola Municipal Prof. Eduardo Benevides Lindote, localizada na Rua 34, bairro Jardim Imperial, em Cáceres - MT.

Foi informando ainda que o Orçamento de 2021 não contempla a devolução do recurso em tela. Dessa forma, o mencionado recurso configura como superávit financeiro.

Justificou-se o pedido pelo rito processual de apreciação em caráter de urgência, urgentíssima, devido à necessidade de realização de prestação de contas final do Convênio no 9.718/2014 - FNDE, que, via de regra, há prazo a cumprir.

O projeto de lei veio acompanhado ainda, dos documentos relacionados ao valor solicitado.

Por sua vez, o artigo 3°, dispõe que os créditos referidos no artigo anterior serão cobertos com recursos do <u>superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior</u>.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

D



- Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:
- I suplementares, os destinados a refôrço de dotação orçamentária;
- II especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.
- Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.
- Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- II os provenientes de excesso de arrecadação;

(Veto rejeitado no

DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no

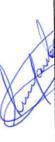
DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las. (Veto rejeitado no

DOU, de 5.5.1964)

- § 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

 (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)
- § 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercí-





cio.

(Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

(Vide Lei nº

6.343, de 1976)

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.

Portanto, o artigo 43, § 2°, da Lei 4.320/64, prevê que entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

Em seguida foi solicitado <u>parecer técnico</u> do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, <u>com a precisão necessária</u>, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que o valor e <u>fonte apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais</u>.

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela <u>constitucionalidade e legalidade</u> do Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021.

A single



III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 010, de 16 de fevereiro de 2021.

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 08 de março de 2021.

Manga Rosa

PRESIDENTE

Leandro dos Santos

MEMBRO

Pastor Júnior

RELATOR



Parecer Contábil

Parecer 08/2021

Referência: Protocolo 692/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 10, 16 de fevereiro de 2021

Autor: Executivo Municipal de Cáceres.

Assinado por: Prefeito de Cáceres.

I - RELATÓRIO

Trata-se da análise de **Projeto de Lei nº 10, de 16 de fevereiro de 2021**, que dispõe autorização para abertura de crédito especial no valor R\$ R\$ 1 .992,78 ((mil novecentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos) em favor da secretaria Municipal de Educação e dá outras providências;

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

A abertura de crédito adicional suplementar e especial depende de prévia autorização legislativa, por força do princípio da legalidade das despesas previsto no art. 167, inciso V da CF, in verbis:

Art. 167. São vedados:

V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

1



Créditos adicionais são autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento (Lei nº 4.320/64, art. 40). Assim, permitem o reforço e a abertura de novas dotações para ajustar o orçamento aos objetivos a serem atingidos pelo Governo.

São três as modalidades de créditos adicionais:

- Suplementar destinado ao reforço de dotação orçamentária (art. 167, incisos V e VI da CF/88; art. 165, incisos V e VI da CE/89; art. 41, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64);
- Especial destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 167, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CF/88; art. 165, incisos I, V, VI e parágrafo 2º da CE/89; art. 41, inciso II da Lei Federal nº 4.320/64);
- Extraordinário destinado a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (art. 167, parágrafos 2º e 3º da CF/88; art. 165, parágrafos 2º e 3º da CE/89; art. 41, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64).

A abertura dos crédito suplementar e especial, além de ser precedida de exposição **justificativa**, depende da existência de **recursos disponívei**s para ocorrer à despesa (Lei Federal nº 4.320/64, art. 43).

Consideram-se recursos para o fim do artigo 43, desde que não comprometidos, aqueles descritos no seu parágrafo 1°, incisos de I a IV:

- I o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II os provenientes de excesso de arrecadação;
- III os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Para avaliar a abertura deste crédito adicional especial analisamos os seguintes documentos, todos em anexo a este projeto de lei:



- Comprovante de disponibilidade financeira;
- Anexo 14 do balanço Patrimonial exercício 2020 (demonstrando a fonte do recurso)

III - DA CONCLUSÃO

Sendo assim, para fins de abertura de crédito adicional especial por superávit financeiro no exercício anterior, os valores solicitados estão perfeitamente **comprovados nos demonstrativos supracitados**.

É o parecer,

Cáceres, 02 de março de 2021

Ulisses Alves Souza

Contador da Câmara Municipal de Cáceres

